



CALDAS DA RAINHA  
Câmara Municipal

**ACTA N.º 38/2017**

**0000/2017 – Procedimentos de alteração ao PDM no âmbito do Decreto-Lei nº 165/2014 – alteração sobre os processos de Regularização/ampliação de Faianças Artísticas Bordalo Pinheiro e Nicul – Nova Indústria de Cutelaria, Lda. – Discussão Pública nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 de Novembro.**

Para os procedimentos em assunto foi deliberado, e foram iniciados, os procedimentos de alteração ao PDM tendo em vista o enquadramento dos futuros projetos de regularização e ampliação que estas duas empresas iniciaram ao abrigo do regime excecional previsto no Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro.

Acontece que esses procedimentos foram elaborados, no âmbito do artigo 119º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de Maio, e submetidos ao parecer da CCDR-LVT em 26/07/2017.

Em 23/08/2017 recebemos uma comunicação da CCDR-LVT, que reporta o entendimento quanto às formas possíveis de proceder às alterações ao PDM que resultem dos procedimentos submetidos ao abrigo do RERAE e para os quais foi emitida Deliberação Favorável, ou Favorável Condicionada, em sede de Conferência Decisória.

De acordo com essa missiva, o entendimento é de que sendo o objetivo do RERAE a regularização e/ou ampliação de unidades existentes cujo processo é apreciado pelas entidades em sede de Conferência Decisória "... resolver estes casos de regularização de forma mais célere e economizando recursos a alteração do PDM consistiria:

- Na introdução de um novo artigo no Regulamento, relativo a "Atividades Económicas do Regime Excecional de Regularização", fazendo um enquadramento no diploma;
- Na alteração das peças desenhadas afetadas, identificando e delimitando as atividades económicas objeto de parecer favorável ou favorável condicionado, no âmbito da Conferência Decisória do RERAE;
- Na criação de um anexo, ao Regulamento do PDM, elencando as atividades económicas enquadradas no RERAE, bem como os parâmetros urbanísticos e condições de aprovação expressas na Conferência Decisória..."

Assim, porque apesar de já terem sido iniciados procedimentos de alteração no âmbito do RJIGT, considera-se que será mais célere, e até mais adequado aos



CALDAS DA RAINHA  
Câmara Municipal

**ACTA N.º 38/2017**

princípios do RERAE, seguir este entendimento com base no disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, para os dois procedimentos em assunto.

Neste contexto, a Câmara deliberou:

1. Não prosseguir com as alterações ao PDM, sobre estes dois procedimentos, conforme foi deliberado em 24/04/2017, nos termos do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio;
2. **Proceder às alterações ao PDM**, para os dois procedimentos em assunto e nos precisos termos das deliberações das Conferências Decisórias, respetivamente da realizada em 18 de Abril de 2017, relativa à ampliação de estabelecimento industrial sito na Rua António Oliveira n.º 28, Zona Industrial, da União das Freguesias de Caldas da Rainha – Santo Onofre e Serra do Bouro, concelho das Caldas da Rainha – **Faianças Artísticas Bordalo Pinheiro** e da realizada a 10 de Março de 2017, relativa à ampliação de estabelecimento industrial sito na Rua Principal, n.º 20, Relvas, freguesia de Santa Catarina, concelho das Caldas da Rainha – **Nicul – Nova Indústria de Cutelaria, Lda.**, e nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro.
3. Que a alteração do PDM não seja sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se refere a pequenas alterações de nível local sem efeitos significativos no ambiente, situação fundamentada no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na sua atual redação do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, e no artigo n.º 120 do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio).
4. Que para Discussão Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, é estabelecido o período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação do Aviso no Diário da República.

A presente deliberação foi aprovada, em minuta e tomada por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

A SECRETÁRIA DA REUNIÃO

(Dr. Hugo Patrício Martinho de Oliveira)

(Dr.ª Eugénia Maria V. L. S. Grilo)